



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PROJETO DE LEI Nº. 550 /2023

DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Camara Municipal de Itauera-PI
Protocolo Nº 339/2023

Funcionário

Recebi em,
02-06-2023

Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

“Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica no Município de Itauera-PI”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O controle da poluição atmosférica, no âmbito do Município de Itauera, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Sujeitam-se ao disposto nesta lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis ou meios de transporte que causem ou possam vir a causar, de maneira direta ou indireta, poluição ou degradação do Meio Ambiente.

Art. 2º É vedado o lançamento ou a liberação, no ar, de toda e qualquer forma de matéria, resíduo ou energia, que possuam agentes nocivos, acima dos padrões estabelecidos na legislação municipal e, em especial, nesta Lei, que possam causar poluição ou degradação ambiental.

Art. 3º A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, os padrões e as normas estaduais e municipais, notadamente desta Lei.

§ 1º São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas poderão afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

§ 2º As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar e permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Aprovação em 1ª Sessão dia 16/06/2023
Presidente da Câmara

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itauera — PI — CEP 64.820-000

e-mail: prefeituraitauera@gmail.com

APROVADO EM
16/06/2023
Presidente

Art. 4º Ficam estabelecidas para o município de Itaueira os seguintes padrões primários do ar:

I - PTS - Partículas totais em suspensão:

- a) Concentração média geométrica anual: 80 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 240 ug/m³;

II - Fumaça:

- a) Concentração média aritmética anual: 60 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150 ug/m³;

III - Partículas inaláveis:

- a) Concentração média aritmética anual: 80 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 365 ug/m³;

IV - Dióxido de Enxofre:

- a) Concentração média aritmética anual: 50 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150 ug/m³;

V - Monóxido de Carbono;

- a) Concentração média de 8 (oito) horas: 10.000 ug/m³ (9 ppmm);
- b) Concentração média de 1 (uma) hora: 40.000 ug/m³ (35 ppmm);

VI - Ozônio: concentração média de 1 (uma) hora: 160 ug/m³;

VII - Dióxido de Nitrogênio:

- a) Concentração média aritmética anual: 100 ug/m³;
- b) Concentração média de 1 (uma) hora: 320 ug/m³

Parágrafo único. O município poderá adotar padrões mais restritivos, por decreto, em casos de emergência "ad referendum" do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

Art. 5º É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana.

Art. 6º O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outros sistemas que controlem a poluição com eficiência de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Art. 7º Em áreas cujo o uso preponderante for residencial ou comercial, fica a critério da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão.

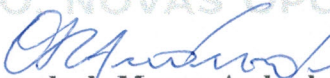
Parágrafo Único. Incluem-se nas disposições deste artigo, os fornos de panificação, de restante, de caldeiras e churrasqueiras para qualquer finalidade.

Art. 8º Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exaustora ou outros sistemas de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, aos dias 02 de junho de 2023.



Omundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal

LEI Nº.550/2023

DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica no Município de Itaueira-PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O controle da poluição atmosférica, no âmbito do Município de Itaueira, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Sujeitam-se ao disposto nesta lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis ou meios de transporte que causem ou possam vir a causar, de maneira direta ou indireta, poluição ou degradação do Meio Ambiente.

Art. 2º É vedado o lançamento ou a liberação, no ar, de toda e qualquer forma de matéria, resíduo ou energia, que possuam agentes nocivos, acima dos padrões estabelecidos na legislação municipal e, em especial, nesta Lei, que possam causar poluição ou degradação ambiental.

Art. 3º A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, os padrões e as normas estaduais e municipais, notadamente desta Lei.

§ 1º São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas poderão afetar a saúde, a segurança e o bem estar da população, ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

§ 2º As normas de emissão estabelecem quantidades máximas de poluentes, cujo lançamento no ar é permitido, não gerando qualquer direito adquirido, nem conferindo isenção da obrigação de indenizar ou reparar os danos causados às pessoas e ao meio ambiente.

Art. 4º Ficam estabelecidas para o município de Itaueira os seguintes padrões primários do ar:

I - PTS - Partículas totais em suspensão:

- a) Concentração média geométrica anual: 80 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 240 ug/m³;

II - Fumaça:

- a) Concentração média aritmética anual: 60 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150 ug/m³;

III - Partículas inaláveis:

- a) Concentração média aritmética anual: 80 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 365 ug/m³;

IV - Dióxido de Enxofre:

- a) Concentração média aritmética anual: 50 ug/m³;
- b) Concentração média de 24 (vinte e quatro) horas: 150 ug/m³;

V - Monóxido de Carbono;

- a) Concentração média de 8 (oito) horas: 10.000 ug/m³ (9 ppmm);
- b) Concentração média de 1 (uma) hora: 40.000 ug/m³ (35 ppmm);

VI - Ozônio: concentração média de 1 (uma) hora: 160 ug/m³;

VII - Dióxido de Nitrogênio:

- a) Concentração média aritmética anual: 100 ug/m³;
- b) Concentração média de 1 (uma) hora: 320 ug/m³

Parágrafo único. O município poderá adotar padrões mais restritivos, por decreto, em casos de emergência "ad referendum" do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

Art. 5º É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em concentrações perceptíveis ao nível da aglomeração urbana.

Art. 6º O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados ou dotados de outros sistemas que controlem a poluição com eficiência de forma que impeça o arraste do respectivo material pela ação dos ventos.

Art. 7º Em áreas cujo o uso preponderante for residencial ou comercial, fica a critério da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente especificar o tipo de combustível a ser utilizado por equipamentos ou dispositivos de combustão.

Parágrafo Único. Incluem-se nas disposições deste artigo, os fornos de panificação, de restante, de caldeiras e churrasqueiras para qualquer finalidade.

Art. 8º Toda fonte de poluição atmosférica deverá ser provida de sistema de ventilação exaustora ou outros sistemas de controle de poluentes de eficiência igual ou superior ao apontado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, aos dias 16 de junho de 2023.



Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87